



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Of. 454/2019

Pontão/RS, 20 de dezembro de 2019.

Senhora Presidente


Por intermédio do presente, estamos encaminhando à este Egrégio Poder Legislativo mensagem modificativa ao **Projeto de Lei Complementar n.º 44/2019**, que altera a Lei Complementar n. 41, de 05 de abril de 2017, que consolidou a legislação municipal do plano de cargos e funções do executivo municipal e organizou a estrutura administrativa, visando reduzir a estrutura administrativa e enxugar gastos.

As modificações ao projeto seguem abaixo de forma grifada para melhor visualização dos Nobres Edis.

Reitera a necessidade de tramitação do mesmo em REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

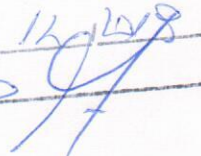
Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
DANIELA DE OLIVEIRA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão/RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO

Em 23/12/2019
08:00




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2019, de 10 de dezembro de 2019

Altera a Lei Complementar n. 41, de 05 de abril de 2017, para redução de secretarias municipais e extinção dos cargos que especifica.

Art. 1º - Ficam extintas três secretarias municipais que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar n. 41, de 05 de abril de 2017, passando de dez para sete, mediante a fusão das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Administração (SMA) e Secretaria Municipal de Finanças (SMF), que passa a ser chamada de Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF);

II - Secretaria Municipal de Planejamento (SMP), Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHAB) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET, que passam a ser abarcadas pela estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento (SMP);

Parágrafo único. As novas secretarias acima consolidadas passarão a cumular todas as atribuições inerentes às respectivas pastas, consoante especifica no art. 2º desta lei.

Art. 2º - A Lei Complementar n. 41, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal de Pontão/RS, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito - GP;

II - Órgãos de administração geral:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF;

b) Secretaria Municipal de Planejamento - SMP.

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO Estado do Rio Grande do Sul

III - Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura - SMAG;
- e) Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social - SEMPCAS.

Parágrafo único. A estrutura administrativa básica do executivo municipal será representada em organograma presente no Anexo II da presente lei.”

“**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF fica responsável pela centralização da gestão administrativa e financeira do Município de Pontão.

§ 1º: A gestão administrativa engloba, entre outras, as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, recursos humanos, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro de publicações de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo;

§ 2º: À gestão financeira compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimento de bens de valores;

§ 3º: Fazem parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Administração e Finanças os seguintes órgãos:

- I - Setor de licitações - SELic;
 - II - Departamento de recursos humanos - DRH;
 - III - Departamento central de compras - DCC;
 - IV - Núcleo de patrimônio e bens - NPB;
 - V - Divisão de Trânsito e Junta Administrativa de Infrações de Trânsito - DT/JARI;
 - VI - Junta de serviço militar - JSM;
 - VII - Protocolo;
 - VIII - Departamento de arrecadação de tributos - DAT;
 - IX - Departamento de empenho e liquidação - DEL;
 - X - Núcleo de fiscalização tributária - NFT;
 - XI - Tesouraria.”
-

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Estado do Rio Grande do Sul

“Art. 4º - (revogado)”

“Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento - SMP compete a gestão e coordenação do planejamento interno, das políticas públicas de habitação e regularização fundiária, das políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico do município visando a implementação de programas de geração de empregos e desempenhar as atividades inerentes as políticas de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 1º: A coordenação do planejamento interno engloba a elaboração de projetos de engenharia, captação de recursos junto aos demais entes federais, fiscalização e acompanhamento de convênios e programas especiais, supervisão técnica dos sistemas municipais, especialmente o planejamento global do município, atendendo de maneira afetiva e ordenada as necessidades da população e o crescimento do município, bem como adequar-se aos ditames dos governos Federal e Estadual;

§ 2º: Nas políticas públicas de habitação e regularização fundiária compete formular e executar a política municipal de habitação e habitação de interesse social, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades no âmbito da política habitacional do Município, com ênfase no desenvolvimento de projetos, programas de incentivo à habitação e habitação de interesse social no Município; desenvolver programas, projetos e atividades relacionados com os projetos de regularização fundiária desenvolvidos pelo Município;

§ 3º: No âmbito das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico e do trabalho compete elaborar e executar as políticas de incremento e incentivo ao desenvolvimento da industrialização do município e da expansão do comércio como atividade geradora de emprego e renda; elaborar e desenvolver políticas relativas ao turismo, inserindo-se e fixando-se como um dos polos de turismo a nível regional; atuar com responsabilidade ambiental no desenvolvimento integrado da economia; promover a inclusão digital em todas as esferas e disponibilizar esse serviço ao cidadão; desenvolver programas junto ao sistema educacional que visem o conhecimento e fomento da ciência e tecnologia; dotar as empresas de treinamento e ser agente facilitador para que acessem à tecnologia afim de modernizar suas estruturas de produção e de pessoal.

§ 4º: Na política de proteção e preservação do meio ambiente a secretaria compete desenvolver políticas públicas, normas legais, realizar ações de fiscalização e de educação ambiental, implementar ações de proteção ao meio ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas, mediante integração ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) atuando em conjunto na gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO Estado do Rio Grande do Sul

ambiental no Brasil para melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

§ 5º: Fazem parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Departamento de projetos e captação de recursos - DPCR;

II - Departamento de engenharia – DEg;

III - Núcleo de convênios – NC;

IV - Coordenadoria de habitação e regularização fundiária - CHRF;

V - Núcleo de água e abastecimento – NAA;

VI - Departamento de meio ambiente e licenciamento ambiental - DMALA;

VII - Núcleo da indústria e do trabalho - NIT;

VIII - Núcleo de desenvolvimento econômico - NDE."

"Art. 10 – (revogado)"

"Art. 12 – (revogado)"

Art. 3º - Em face das alterações promovidas por esta lei, ficam extintos os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Finanças;

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

III - Secretário Municipal de Habitação e Regularização Social;

IV - Três cargos de secretário municipal adjunto.

Art. 4º - O quadro de cargos em comissão e função gratificada do art. 23 da Lei Complementar n. 41, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Cargos Comissionados	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária semanal
01	Assessor jurídico	01	CC 08 ou FG 08	20h
02	Assessor de gabinete	01	CC 02	40h
03	Assistente técnico	04	CC 02 ou FG 02	40h
04	Auxiliar técnico	02	CC 02 ou FG 02	40h
05	Chefe de núcleo	17	CC 01 ou FG 01	40h
06	Chefe de gabinete	01	CC 05 ou FG 05	40h
07	Chefe do núcleo de enfermagem	01	CC 07 ou FG 07	40h
08	Coordenador da coordenadoria de promoção dos direitos das mulheres	01	CC 04 ou FG 04	40h
09	Coordenador da coordenadoria municipal da cidadania e assistência social	01	CC 03 ou FG 03	40h
10	Coordenador da secretaria de saúde	03	CC 06	40h
11	Coordenador de habitação e regularização	01	CC 05 ou FG 05	40h



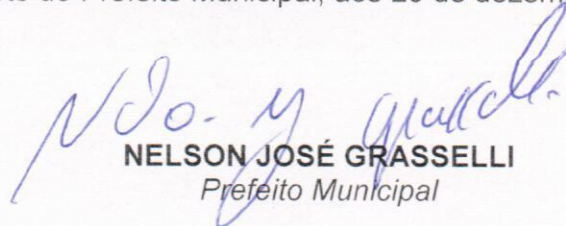
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

	fundiária			
12	Coordenador de programas e projetos	01	CC 03 ou FG 03	40h
13	Coordenador do CRAS	01	CC 05 ou FG 05	40h
14	Coordenador da unidade central de controle interno	01	CC 05 ou FG 05	20h
15	Coordenador municipal de políticas para a juventude	01	CC 03 ou FG 03	40h
16	Diretor de departamento	12	CC 03 ou FG 03	40h
17	Diretor do departamento central de compras	01	CC 05 ou FG 05	40h
18	Motorista do gabinete	01	CC 03 ou FG 03	40h
19	Secretário municipal adjunto	07	CC 04 ou FG 04	40h
20	Secretário Municipal da Agricultura	01	Subsídio	-
21	Secretário Municipal de Administração e Finanças	01	Subsídio	-
22	Secretário Municipal da Promoção da Cidadania e Ação Social	01	Subsídio	-
23	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	Subsídio	-
24	Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação	01	Subsídio	-
25	Secretário Municipal de Planejamento	01	Subsídio	-
26	Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio	-

Art. 5º - O Anexo II da Lei Complementar n. 41, de 05 de abril de 2017, que traz o organograma da estrutura administração do Executivo Municipal passa a vigorar com a estrutura disposta no Anexo desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

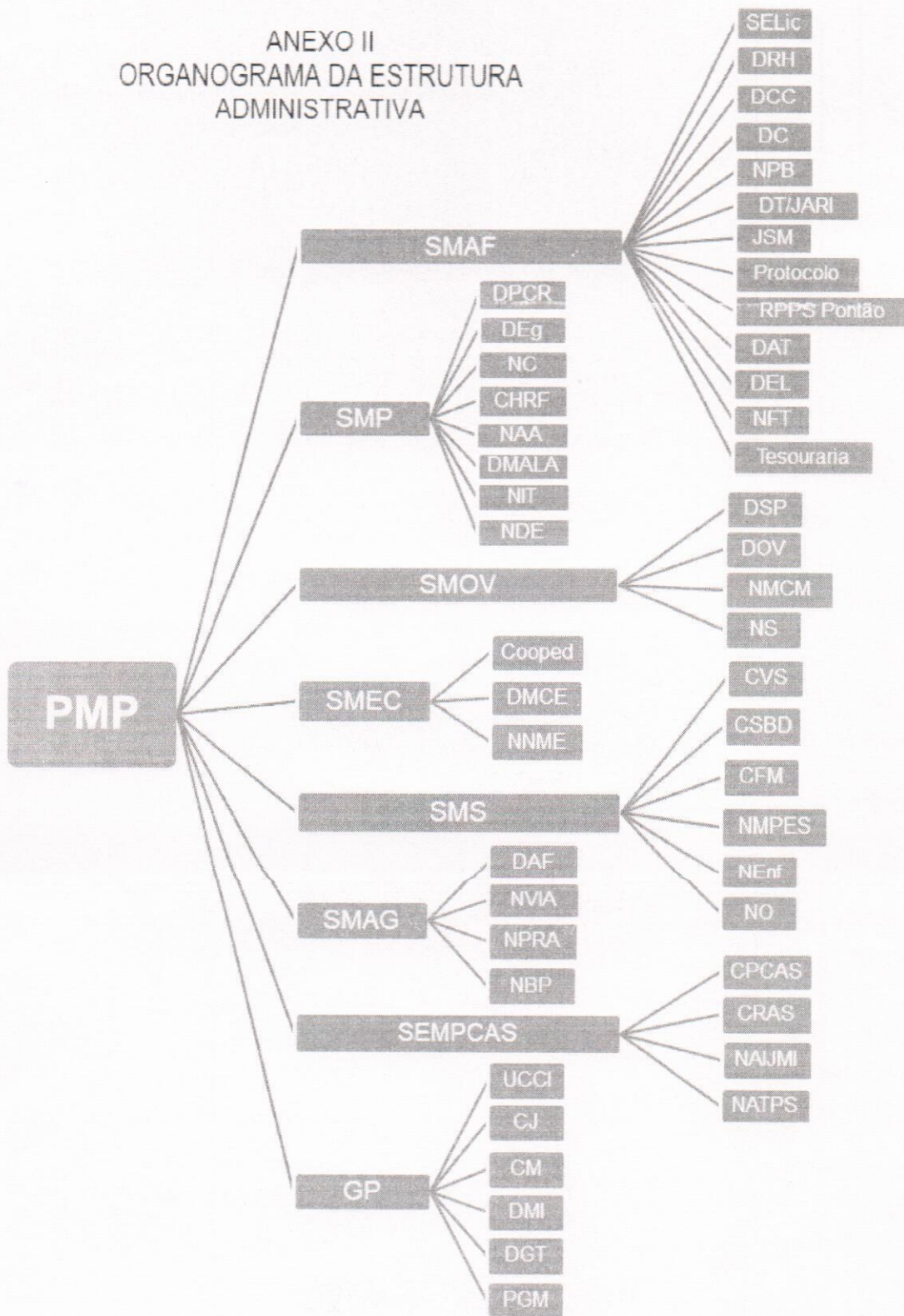
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de dezembro de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

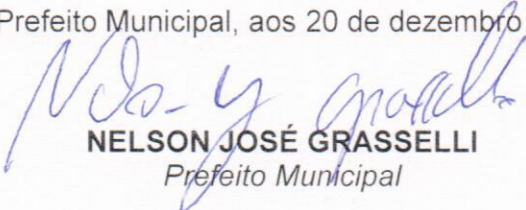
Estamos enviando a presente mensagem modificativa ao projeto de lei complementar n. 44;2019 que visa realizar adequações ao texto anteriormente encaminhado, principalmente para preservar a Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social – SEMPCAS e no seu lugar fundir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SMDET com a Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, que passará a abarcar todas as suas competências e atribuições, sem qualquer prejuízo às políticas públicas que aquela secretaria vinha desempenhando. Ainda, a estrutura administrativa existente na SMDET será incorporada a SMP para que não haja perda da qualidade do serviço público.

A urgência justifica-se pela necessidade de redução imediata de despesas e pela proximidade do recesso parlamentar.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de dezembro de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal